

*** Este texto não substitui o publicado no DOE.**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº [65](#)

Disponibilização: 06/04/2020

Publicação: 06/04/2020



RESOLUÇÃO N. 003/2020/GAB/SEFIN/CRE

Porto Velho, 1º de abril de 2020.

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução Conjunta n. 002/2020/GAB/SEFIN/CRE, que dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos, inclusive em processos administrativos Tributário, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os problemas advindos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense no cumprimento dos prazos de suas obrigações acessórias junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO necessidade da continuidade das atividades fiscais para evitar a desestabilização dos controles eletrônicos;

R E S O L V E M

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, o inciso VI ao *caput* e o § 3º, ambos ao artigo 1º, e o artigo 2º-A, todos à Resolução Conjunta n. 002/2020/GAB/SEFIN/CRE:

“Art.1º.....
.....

VI - a obrigatoriedade constante no inciso IV da cláusula décima sétima do Ajuste Sinief n. 021, de 10 de dezembro de 2010, que trata da emissão de MDF-e nas operações internas;

§ 3º. Fica concedido, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, para o cumprimento das notificações do FISCONFORME e DET, previstos no inciso III do *caput* deste artigo, emitidas a partir da vigência desta Resolução Conjunta, exceto em relação ao envio da EFD ICMS/IPI e do PGDAS-D.

.....

Art. 2º-A. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias as notificações relativas às ações fiscais designadas a Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, inclusive a ciência de Autos de Infração.”

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, o inciso III do artigo 1º e o artigo 3º, ambos da Resolução Conjunta n. 002/2020/GAB/SEFIN/CRE:

“Art.1º.....

.....

III - o cumprimento das notificações acessadas por meio do sistema Fisconforme, ou àquelas científicas via portal de comunicações do Domicílio Eletrônico Tributário - DET, exceto as comunicações referentes ao descumprimento de prazo do envio:

a) da EFD ICMS/IPI, cujo prazo permanece o disposto no § 2º do artigo 106 da Parte 2 do Anexo XIII do RICMS/RO; e

b) do PGDAS-D, cujo prazo será o definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

.....

Art. 3º. Os Termos de Acordo que concedem regimes especiais por prazo determinado, cujo vencimento ocorra durante a vigência do período de calamidade pública, ou em até 15 (quinze) dias após esse período, ficam prorrogados pelo prazo constante no *caput* do artigo 1º.”(NR).

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual

*Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, Coordenador(a), em 03/04/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).*

*Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, Secretário(a), em 03/04/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).*

*A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010955152** e o código CRC **B034512D**.*